

## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM BENEFÍCIO DA JUSTIÇA CIDADÃ

### ARTIFICIAL INTELLIGENCE FOR THE BENEFIT OF CITIZENS' JUSTICE

Felipe Ribeiro Alves Alarcon<sup>1</sup>

João Pedro Malheiro Junior<sup>2</sup>

Sérgio Leandro Carmo Dobarro<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente resumo expõe sobre a ideia de inteligência artificial ao serviço da Justiça Cidadã, bem como sua importância para a sociedade, melhorando assim a qualidade de vida do ser humano. Discorre sobre a polêmica questão envolvendo as opiniões favoráveis e contrárias quanto ao tema, utilizando-se procedimentos técnicos bibliográfico e documental, classificando-se a pesquisa como qualitativa quanto à abordagem do problema e exploratória quanto ao objeto geral, de forma a utilizar do método dialético. Por fim, o estudo compreende a necessidade de informação e organização por parte do Estado e sociedade, buscando uma reeducação ao que tange os cuidados com o espaço ambiental em que o homem está inserido, incluindo as evoluções tecnológicas.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial; Justiça Cidadã; Tecnologia;

### ABSTRACT

This abstract presents the idea of artificial intelligence at the service of the Citizen Justice, as well as its importance for society, thus improving the quality of life of the human being. It discusses the controversial issue involving favorable and contrary

---

<sup>1</sup>Acadêmico em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba – Lins/SP. E-mail: [felipe.r@outlook.com.br](mailto:felipe.r@outlook.com.br)

<sup>2</sup>Acadêmico em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba – Lins/SP. E-mail: [jaopedro\\_jr@hotmail.com](mailto:jaopedro_jr@hotmail.com).

<sup>3</sup> Graduado em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba, possui graduação em Administração e Especialização em Administração de Marketing e Recursos Humanos; Mestre em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM; Professor Universitário; autor do livro A desconsideração da personalidade jurídica no código de defesa do consumidor e o reflexo na pessoa física e jurídica; E-mail: [professorsergioleandro@gmail.com](mailto:professorsergioleandro@gmail.com)

opinions on the subject, using technical bibliographical and documentary procedures, classifying the research as qualitative regarding the approach of the problem and exploratory as to the general object, so as to use the dialectical method. Finally, the study comprehends the need for information and organization on the part of the State and society, seeking a reeducation regarding the care with the environmental space in which the man is inserted, including the technological evolutions.

**Keywords:** Artificial Intelligence; Justice Citizen; Technology;

## INTRODUÇÃO

O Estado Brasileiro, no âmbito pós-social, adquire uma nova característica, a saber, uma assídua preocupação com os direitos básicos do homem na esfera coletiva, abrangendo minorias que outrora eram esquecidas pela sociedade. Assim, começa-se a discutir sobre possíveis garantias aos direitos inerentes à pessoa humana e, por consequência, aplicabilidade de princípios básicos do ordenamento jurídico. Neste contexto, a ideia de da globalização ganhou força em meados do século XX, gerando questionamentos e incertezas no aspecto jurídico-social.

Referido trabalho, objetiva analisar o breve conceito de justiça, embora o tema seja inesgotável, bem como a evolução da tecnologia para a aplicabilidade da Justiça Cidadã, sobretudo ao que tange a tutela de direitos e garantias fundamentais da pessoa humana, frente ao desenvolvimento da inteligência artificial.

Não obstante, o mencionado texto compreende mecanismos que permitem a aplicação de princípios norteadores do Direito, garantindo o efetivo cumprimento de obrigações voltado à dignidade da pessoa humana.

Por necessidade, a pesquisa limita-se a discorrer sobre breves conceitos de Justiça, de Cidadania e Inteligência Artificial, bem como correlaciona esses conceitos em situações práticas, buscando intermediar a convivência social e o avanço da tecnologia, o qual é inevitável e presente.

Por fim, há de se analisar como a tecnologia adentrou ao conceito de Justiça, observando-se que o Estado precisa alcançar possíveis pessoas afetadas com referido desenvolvimento e enquadrá-las no âmbito social, preservando o bem-estar da pessoa humana, bem como a ordem democrática estabelecida.

## 1. Breve ideia de justiça e cidadania em tempos de modernidade

A conceituação de justiça, por si só, implica em observar práticas que envolvem a subjetividade humana em seu sentido estrito. Em outras palavras, para se alcançar a “justiça”, ou uma aparência de justiça, deve-se levar em consideração aspectos sociais, culturais, religiosos, jurídicos, familiares, entre outros mais, os quais fazem parte da rotina mais íntima das pessoas componentes de uma sociedade. John Rawls<sup>4</sup>, aduz que “a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, como a verdade o é dos sistemas de pensamento”. No escrito do autor, as leis e instituições, ainda que eficazes e organizadas, deverão sofrer uma reforma se forem injustas.

Cada pessoa possui uma inviolabilidade fundada na justiça que nem mesmo o bem-estar da sociedade como um todo pode ignorar. Por essa razão, a justiça nega que a perda da liberdade de alguns se justifique por um bem maior partilhado por todos.<sup>5</sup>

No Brasil atual, a organização das principais instituições sociais deve-se pautar sobre um sistema de cooperação. Daí a ideia, por exemplo, de independência e harmonia entre os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, dentro da República Federativa do Brasil. Ora, o sistema público define regras de conduta permissivas ou proibitivas, criando, por consequência, penalidades quando ocorrem violações. Assim, a justiça pode ser descrita como uma qualidade dotada de subjetividade do sujeito, porém, na mesma medida, vista de forma objetiva, na medida em que busca a realização da ordem social, ou seja, uma qualidade de vida pautada no bemcomum.

Ocorre que o parágrafo único, do artigo 1º, da Constituição Federal<sup>6</sup>, dispõe que “todo o poder emana do povo”, sendo que as pessoas pelas quais o poder é emanado, podem achar inimaginável conviver sem determinadas convicções filosóficas, morais e religiosas, ainda que o estado seja laico. A problemática se perfaz no sentido de como conciliar a busca pela justiça com as convicções supramencionadas que regem a vida da população humana, ou, ainda, conciliar o sendo de justiça aos ideais políticos

<sup>4</sup> RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**, trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 4.

<sup>5</sup> Ibidem, p. 5

<sup>6</sup> BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília – DF. Senado Federal. Centro Gráfico, 1988.

estabelecidos na pluralidade de pensamentos dentro da sociedade. Nesse diapasão, a ideia de cidadania cria na pessoa uma identidade própria, capaz de permitir discursos morais, pautados em suas convicções subjetivas, bem como exige do povo uma atuação eficaz quanto ao poder emanado. Incide, portanto, a segunda parte de referido dispositivo constitucional, o qual transcreve que o poder emanado do povo é exercido “por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

O autor Sandel<sup>7</sup>, entende que uma sociedade justa requer um forte sentimento de comunidade, uma vez que o cidadão precisa se preocupar com o todo, ou seja, dedicar-se ao bem comum.

### 1.1. A Justiça cidadã frente a opinião pública e os meios tecnológicos

Na sociedade de massas, a opinião pública aparece como um problema para o desenvolvimento da justiça cidadã, uma vez que essa opinião se racionaliza em suas fontes formadoras.

Em outras palavras, para Paulo Bonavides<sup>8</sup>, mediante o emprego da técnica e recursos científicos de comunicação de massa, quando conjugados, cria-se a opinião que visa atender interesses de grupos ou poderes governantes, acreditando-se cada vez menos no teor racional dessa opinião. Prosseguindo, para o autor, existe uma distinção entre a opinião pública obtida através da educação, admitida como legítima, da opinião pública obtida através da propaganda, sendo esta última uma opinião deformada. Somado a isto, a propaganda, em tempos atuais, prende a vontade humana em uma política, sem que haja opções ou alternativas para o exercício das faculdades críticas, isto é, a opinião se transforma na matéria prima dessa propaganda encarceradora.

Essa opinião, filha da propaganda, caracteriza o século, sob o império das massas. Ela se institucionaliza nos partidos, nos sindicatos, nos grupos de pressão. Faz-se não raro estável e permanente. Sendo no fundo opinião “imposta” e “irracional” [...] A opinião pública “verdadeira” já desapareceu com o Estado liberal, ou está em vias de desaparecer com o Estado social da democracia de massas.<sup>9</sup>

<sup>7</sup>SANDEL, Michael J. **Justiça o que é fazer a coisa certa**, trad. Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 13ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 325.

<sup>8</sup>BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo – SP. 10ª Edição, 1998. Editora Malheiros, p.462.

<sup>9</sup>BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo – SP. 10ª Edição, 1998. Editora Malheiros, p.463.

Nesse sentido, tendo em vista a evolução tecnológica global, a qual de alguma forma suprimiu a formulação da opinião pública “verdadeira”, tem-se maior dificuldade em estabelecer o ideal de justiça na comunidade, na medida em que a opinião formada pelos meios tecnológicos possui uma finalidade específica e distante da opinião pública “pura”.

A Justiça cidadã, por sua vez, possui o viés de efetivar o justo, bem como a equidade, visando o interesse em alcançar o maior número de pessoas possíveis, as quais, outrora, eram colocadas às margens da atenção Judiciária brasileira. De fato, uma sociedade organizada é regulada por sua concepção pública de justiça.

Esse fato implica que os seus membros têm um desejo forte e normalmente efetivo de agir em conformidade com os princípios da justiça. Como uma sociedade bem-organizada perdura ao longo do tempo, a sua concepção da justiça é provavelmente estável: ou seja, quando as instituições são justas, os indivíduos que participam dessas organizações adquirem o senso correspondente de justiça, e o desejo de fazer para mantê-las.<sup>10</sup>

Portanto, se a cidadania, de forma abstrata, é o exercício do poder que emana do povo, a Justiça Cidadã permite que o povo não seja colocado em um patamar desigual nas relações verticais (com relação ao Estado), e horizontais (entre particulares), ainda que a opinião pública esteja maquiada por interesses maiores do que os interesses maciços. Tanto o Poder Judiciário, quanto a Justiça cidadã, não se devem permitir serem guiados por outro ideal, a não ser o ideal do senso de Justiça, discutido na sociedade quanto ao modo de aplicação, bem como quanto ao conteúdo (moral, religião, filosofia) que difere o justo do injusto na sociedade brasileira.

## 2. Conceituação de inteligência artificial

A humanidade percorre em uma evolução constante, procurando sempre melhorar o cotidiano e reduzir o tempo com as tarefas realizadas frequentemente. Para isso, o homem, ser de raça humana, racional, produz ferramentas/meios que podem lhe

<sup>10</sup> RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**, trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 505.

proporcionar maior tempo livre para desfrutar a vida como bem entender, otimizando o seu espaço de trabalho e diminuindo as barreiras da distância e do tempo.

A tecnologia é parte notória do mundo contemporâneo. Essa parte é importante, porque pode significar tanto a nossa satisfação pelos aparelhos que tornam nossa vida mais cômoda, o nosso entusiasmo ante as possibilidades que o computador e a internet nos abrem, quanto o nosso temor às armas cada vez mais potentes e sofisticadas ou a nossa perplexidade ante a clonagem de organismos.<sup>11</sup>

Em se tratando de tecnologia, a inteligência artificial, é mais um passo para o desenvolvimento contínuo, através dessa criação, a mão de obra humana pode ser reduzida, e as atividades que antes poderiam ser realizadas apenas por meio humano, passou a ser operadas por máquinas/robôs.

Inteligência artificial (artificial intelligence - A.I., em inglês) é um ramo de pesquisa da Ciência da Computação que se ocupa em desenvolver mecanismos e dispositivos tecnológicos que possam simular o raciocínio humano, ou seja, a inteligência que é característica dos seres humanos. O objetivo central das pesquisas relacionadas a inteligência artificial baseia-se na ideia de fazer com que os computadores possam "pensar" exatamente como os humanos, criando análises, raciocinando, compreendendo e obtendo respostas para diferentes situações.<sup>12</sup>

A seguir, adentremos em um contexto histórico sintetizado, tratando sobre a elaboração da ideia de implantação desta tecnologia em máquinas, a constituição do nome: Inteligência Artificial e o local onde foi criada.

## 2.1. Parte histórica da inteligência artificial

O professor e cientista “John McCarthy”, da Universidade “Stanford”, foi o “pai” da Inteligência Artificial, através de um congresso realizado em 31 de agosto de 1955, na cidade de “Hanover”, Estados Unidos, o professor propôs um estudo sobre a possibilidade de uma máquina interpretar as características de processamento de informação pela inteligência humana e assim copiá-las. A pesquisa elaborada por “McCarthy”, aconteceu durante o verão de 1956, com período estipulado de 2 meses e com a utilização de 10 homens, a ideia trabalhada pelo professor, foi tentar desenvolver

<sup>11</sup> CUPANI, A. **Filosofia da Tecnologia**. In: Revista Filosofia, nº 63, Set/2011, p. 12. São Paulo: Editora Escala, 2011.

<sup>12</sup>SIGNIFICADOS. **O que é Inteligência Artificial**. Disponível em: <https://www.significados.com.br/inteligencia-artificial/> Acesso em 08 de julho de 2019.

meios que motivassem as máquinas a se autodesenvolver, sem a necessidade do controle humano (ter raciocínio próprio).

Com a ajuda de outros cientistas renomados, sendo esses: “Marvin Minsky”, “Trenchard More” e “Oliver Selfridge”, “McCarthy” pode então nomear a ideia de Inteligência Artificial. O desenvolvimento do estudo passou por questionamentos, tais como: como um computador poderá ser configurado a usar um idioma, poderão ser ordenados ou até mesmo conceituados, um conjunto de neurônios (hipotéticos).

Aquele brainstorm de quase oito semanas ofereceu uma visão de futuro: os especialistas acreditavam na construção de computadores para desempenhar tarefas ligadas à cognição, incluindo abstração e uso de linguagem. “Todos os aspectos da aprendizagem — ou qualquer outra característica da inteligência — podem, em princípio, ser descritos tão precisamente que uma máquina será capaz de simulá-los”, resumia o programa.<sup>13</sup>

Diante a implementação dessa inteligência no mercado, o custo na produção industrial sofreu reflexos, tendo em seu favor o barateamento na mão de obra, fazendo repercutir na expansão comercial.

A nomenclatura: Revolução da Inteligência Artificial ou Quarta Revolução Industrial<sup>14</sup>, está ficando mais corriqueira, com a criação de inúmeras ferramentas tecnológicas, e a sua introdução no dia a dia das pessoas, fez nascer a necessidade do uso desses materiais, existindo a preocupação por parte das pessoas, que procuram saber, em até que ponto chegará a IA, e se ela poderá se voltar contra a raça humana.

Com essa incógnita, o escritor “Ray Kurzweil”, compôs uma obra científica intitulada: “Don’t Fear Artificial Intelligence”, que traduzida para o português é: “Não tema a inteligência artificial.” “Kurzweil”, defende que a inteligência artificial irá superar a inteligência do homem, e ele não é o único a pensar dessa forma, “Elon Musk”, diligente norte-americano, de origem sul-africana, criador da primeira fornecedora de taxi espacial “Space X”, se preocupa quanto ao desenvolvimento contínuo e acelerado da inteligência artificial, e ele a descreve como uma possível ameaça à humanidade.

<sup>13</sup>REVISTA ÉPOCA. **De onde saiu o termo Inteligência Artificial?**. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2019/03/leia-o-texto-do-convite-que-criou-o-termo-inteligencia-artificial.html>. Acesso em 10 de julho de 2019.

<sup>14</sup>SOUZA, Alberto Ferreira de. **Inteligência artificial e a quarta Revolução Industrial**. Disponível em: <http://www.ogrilofalante.com/2017/03/inteligencia-artificial-quarta-revolucao-industrial/>. Acesso em 10 de julho de 2019.

Mas não é assim que a IA está sendo integrada no mundo hoje. AI não está em uma ou duas mãos; está em 1 bilhão ou 2 bilhões de mãos. Uma criança na África com um smartphone tem acesso mais inteligente ao conhecimento do que o presidente dos Estados Unidos tinha há 20 anos. À medida que a inteligência artificial continua a ficar mais inteligente, seu uso só aumentará. Virtualmente, as capacidades mentais de todos serão aprimoradas em uma década.<sup>15</sup>

Ou seja, a frequência de uso dessa tecnologia, influencia em sua evolução, permanecerá presente na vida das pessoas, pois essas, se mostram necessitadas de seu uso. Buscando mais e mais conhecimento, o ser humano alimenta essa ciência, é como se fosse uma criança, ela vai se desenvolvendo, recebendo informações distintas, filtrando-as e assim gerando a seu próprio conhecimento.

### 3. Prós e contras da inteligência artificial a serviço da justiça cidadã

Em se tratando de justiça, discorreremos sobre alguns pontos do exercício jurídico que sofreram mudanças positivas, por decorrência dessa modernização e o seu reflexo na dinâmica da justiça. O processo de digitalização no ordenamento jurídico, foi um marco crucial para a celeridade da justiça brasileira, otimizando em fragmentos todo esse exercício, a tecnologia gerou maior eficiência na produção jurídica e diminuiu barreiras existentes na rotina dos profissionais do direito, servem como exemplos: impressões de laudas e deslocamentos excessivos.

Aponta o Ministro do STF (Supremo Tribunal Federal), Luiz Fux, em sua palestra sobre a inteligência artificial, que os benefícios trazidos por essa tecnologia, implica em melhoria da gestão jurídica e de matérias do direito, dentre elas: direito empresarial e direito de família. Fux, trouxe exemplos concretos de mudanças positivas, ocasionadas pela associação da inteligência artificial ao serviço jurídico, estando entre elas, a previsão de resultados de litígios, a elaboração de documentos e a pesquisa jurídica. Não obstante, outra finalidade de grande relevância (que essa transformação gera no universo jurídico), apontada, é a análise de pactos jurídicos.

Tem sido aplicada em áreas do direito mais relacionadas ao aspecto emocional, como o direito de família, buscando a resolução alternativa de disputas por meio de plataformas online. Utilizou-se como exemplo o site “Wevorce”, o qual cobra a partir de 949 dólares por casal, para preparar todos os documentos necessários em favor de um divórcio. A plataforma online

<sup>15</sup>KURZWEIL, Ray. **Não tema a inteligência artificial**. Tradução livre. Disponível em: <https://time.com/3641921/dont-fear-artificial-intelligence/>. Acesso em 10 de julho de 2019.

possui um design simples e intuitivo, que permite aos cônjuges, tanto definir o resultado ideal do divórcio, bem como planejar a guarda dos filhos e as finanças após o divórcio.<sup>16</sup>

Por decorrência da melhoria na dinâmica jurídica, a justiça cidadã recebe seus efeitos, estando à disposição da sociedade, esse emaranhado de possibilidades, fornecem aos cidadãos maior tranquilidade quanto a resolução de conflitos e conjuntamente o exercício de seus direitos.

Portanto, há, obviamente, alguns dos pontos negativos que IA pode transmitir a justiça cidadã. Com o aumento no campo de coleta de informação, as pessoas podem utilizar desses meios para produzir benefícios e malefícios, como exemplo: sanar alguma dúvida e transmitir a terceiros, informação que não sabe ser verdadeira. A tecnologia é bem-vinda, mas sempre gerará alguma dúvida, se essa técnica imita a inteligência humana, ela também pode lesar alguém de alguma forma, é de se pensar, a quem recairá a responsabilidade sobre danos causados por essa tecnologia?

Se não bastasse, o Ministro ensina que no campo da responsabilidade civil, por um lado, os programas de computador vêm adquirindo a capacidade de atuar de forma autônoma, desempenhando ações independentes de uma direção ou instrução específica dada por um ser humano. Contudo, não se pode negar, por outro lado, que essas ações praticadas pela inteligência artificial podem acarretar repercussões jurídicas. Assim, quanto mais autônomo for o robô, menos poderá ser encarado como um simples instrumento nas mãos de terceiros, como o fabricante, o operador, o proprietário, o utilizador, etc. Sendo assim, é imprescindível o desenvolvimento de um sistema diferenciado para tratar das responsabilidades dos vários agentes que participaram direta ou indiretamente do dano causado pela máquina, levando-se em consideração, o tipo de tecnologia envolvida e seu grau de autonomia, bem como o conhecimento científico da época.<sup>17</sup>

---

<sup>16</sup>CONJUR. **Fux mostra benefícios e questionamentos da inteligência artificial no Direito.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-14/fux-mostra-beneficios-questionamentos-inteligencia-artificial/>. Acesso em 10 de julho de 2019.

<sup>17</sup>CONJUR. **Fux mostra benefícios e questionamentos da inteligência artificial no Direito.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-14/fux-mostra-beneficios-questionamentos-inteligencia-artificial/>. Acesso em 10 de julho de 2019.

A disseminação de informações pessoais na internet, ocorre também pela inteligência artificial, já tentou escrever o seu nome completo no site da Google? Pois é, você poderá encontrar alguma informação disponível, relacionada a você e isso gera insegurança na sociedade. Podemos indicar como ponto negativo, todo o regramento a ser construído por decorrência de equívocos da tecnologia da informação, por essa também ser operada por pessoas de má intenção.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em tempos atuais, relegar as garantias sociais ao momento posterior é interferir na efetiva produção de efeitos por parte da democracia do Estado. O ordenamento jurídico, por vezes, não está preparado para prever situações estabelecidas nas relações humanas e, diante disto, há circunstâncias sociais que constroem determinados grupos no convívio fático. Com relação ao desenvolvimento da Inteligência Artificial, salienta-se a busca incansável por direitos e garantias fundamentais em diversos âmbitos do ordenamento jurídico. O avanço da inteligência artificial implicaria, necessariamente, em discutir a aplicação de direitos decorrentes desta mudança, como decorrência da garantia de desenvolvimento social, sem prejuízo de afetação às pessoas ou, em todo caso, diminuindo essa afetação.

Analisando o desenvolvimento tecnológico, é possível compreender a dificuldade que algumas pessoas enfrentam na sociedade, a saber, restrição de direitos, supressão de garantias e preconceitos coletivos sofridos, enquanto não acompanham esse desenvolvimento de forma satisfatória. Assim, é possível analisar o conservadorismo e intolerância que se instala na coletividade, bem como os obstáculos que impedem uma efetiva aplicabilidade de igualdade no convívio social.

Sendo assim, percebe-se que o fato é interposto na sociedade antes que o Direito possa regulamentar as relações, sendo necessário buscar a tutela estatal, mesmo que para casos com alto teor de complexidade e menos legislação operante. Ocorre quem sempre se pode encontrar legislação específica sobre determinado assunto, exigindo do intérprete o uso de analogias, princípios norteadores da matéria e do direito, bem como a utilização de mecanismos extensivos à interpretação da Lei Maior na República Federativa do Brasil.

Um destes casos “complexos” é a Inteligência Artificial a serviço da Justiça Cidadã, a qual interfere, nitidamente, nos contornos legais que o ordenamento

jurídico expõe. Em alcance a esta polêmica, o presente trabalho, buscou elucidar a realidade prática da utilização da inteligência artificial no meio jurídico, sobretudo quanto a Justiça Cidadã.

Por fim, o assunto é complexo e abrangente, podendo ser observado em vários pontos do ordenamento jurídico e relações sociais. É de se observar que as garantias mínimas da pessoa humana devem ser efetivas, sem que a tecnologia desenvolvida interfira nos direitos fundamentais. Ademais, é preciso compreender que a evolução faz parte do convívio social, bem como interpretar as legislações operantes de modo claro e preciso, objetivando o tanto o bem-estar coletivo quanto a máxima efetivação de direitos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília – DF. Senado Federal. Centro Gráfico, 1988.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. São Paulo – SP. 10ª Edição, 1998. Editora Malheiros, p.462

CUPANI, A. **Filosofia da Tecnologia**. In: Revista Filosofia, nº 63, Set/2011, p. 12. São Paulo: Editora Escala, 2011.

CONJUR. **Fux mostra benefícios e questionamentos da inteligência artificial no Direito**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-14/fux-mostra-beneficios-questionamentos-inteligencia-artificial/>. Acesso em 10 de julho de 2019.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**, trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REVISTA ÉPOCA. **De onde saiu o termo Inteligência Artificial?**. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2019/03/leia-o-texto-do-convite-que-criou-o-termo-inteligencia-artificial.html>. Acesso em 10 de julho de 2019.

SIGNIFICADOS. **O que é Inteligência Artificial.** Disponível em: <https://www.significados.com.br/inteligencia-artificial/> Acesso em 08 de julho de 2019.

SOUZA, Alberto Ferreira de. **Inteligência artificial e a quarta Revolução Industrial.** Disponível em: <http://www.ogrilofalante.com/2017/03/inteligencia-artificial-quarta-revolucao-industrial/>. Acesso em 10 de julho de 2019.

SANDEL, Michael J. **Justiça o que é fazer a coisa certa**, trad. Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 13ª edição. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

KURZWEIL, Ray. **Não tema a inteligência artificial.** Tradução livre. Disponível em: <https://time.com/3641921/dont-fear-artificial-intelligence/>. Acesso em 10 de julho de 2019.

Submetido em 09.10.2019

Aceito em 15.10.2019